ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL FUTURO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação Desportiva Brasil Futuro é uma entidade de prática desportiva, nos termos da Lei nº 9.615/98, constituída na forma de associação para fins não econômicos, fundada em 15 de julho de 2013, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. O estatuto social da associação obedece aos ditames da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º. A associação tem por finalidade principal fomentar e promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), e subsidiariamente de outras modalidades esportivas, abrangendo práticas formais e não-formais, manifestas como desporto educacional, de participação ou de rendimento, inclusive a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma da lei de normas gerais sobre desporto.

Parágrafo Único. Para consecução de seus objetivos poderá associar-se, filiar-se ou vincular-se a entidades de administração do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais e a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, bem como buscar recursos, subsídios, subvenções, patrocínios, apoios, parceiras e convênios diversos.

Art. 3º. A Associação Desportiva Brasil Futuro passará a ter sua sede na Avenida Adolpho Massaglia, nº 600, apto. 384, no Bairro da Vossoroca, em Sorocaba/SP, CEP: 18052-572, encontrando-se inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.912.100/0001-50.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- Art. 4º. A associação é composta pela união de pessoas e indeterminado número de associados, que tenham especial interesse pela consecução de seus objetivos.
- Art. 5º. A admissão de novos associados será submetida à aprovação da Assembleia Geral, devendo o interessado formalizar solicitação dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, aguardando deliberação.
- Art. 6º. A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Parágrafo Único. Obriga-se o associado ao pagamento das contribuições associativas que venham a ser instituídas para manutenção da associação e cumprimento de seus fins sociais, conforme atos de deliberação da Assembleia Geral.





Art. 7º. Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 8º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com direito de recurso à assembleia geral.

Parágrafo Único. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela associação as sanções descritas no art. 48 da Lei nº 9.615/98, respeitadas suas prescrições.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado.

b) Participar das Assembleias Gerais.

c) Usar e Gozar, observadas as exigências regulamentares de todas as dependências da Associação, de seu material técnico e dos demais direitos constantes do presente Estatuto.

d) Os Associados poderão demitir-se da associação através de carta encaminhada a Diretoria.

Art. 10. São deveres dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos dele emanados;

b) Recolher as contribuições associativas, multas e outras obrigações financeiras fixadas em Assembleia Geral;

Zelar pelo bom nome da associação e pela consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

a) Contribuições associativas, multas e outras obrigações financeiras instituídas em assembleia;

b) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, por meio de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos firmados com entidades públicas ou instituições privadas, nacionais ou internacionais;

c) Patrocínio esportivo;

- d) Rendas da bilheteria de seus jogos, quando cobrados;
- e) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;

f) Licenciamentos de uso da imagem da associação e seus congêneres;

g) Outras rendas vinculadas às atividades da associação e de seu patrimônio;

h) Resultado financeiro de parcerias firmadas com outras instituições desportivas visando à formação de atletas.

Parágrafo Único. Poderá a associação criar núcleos de prestação de serviços e estabelecer parcerias e convênios para a execução de suas atividades, dentro e fora do município de Sorocaba, visando angariar recursos para sua manutenção, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art, 12. O patrimônio da associação será constituído por:

- a) Aquisições patrimoniais;
- b) Bens recebidos em doação;
- c) Os recursos para sua manutenção;

d) Rendimentos oriundos de todos os seus bens.

Art. 13. A associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º A associação, apresentando superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus

§ 2º A associação apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E **ADMINISTRATIVOS**

Art. 14. São órgãos de deliberação e administração da Associação Desportiva Brasil Futuro:

a) A Assembleia Geral;

b) A Diretoria Executiva;

c) O Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, constituída pela reunião dos associados maiores e capazes, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obedecendo ao disposto no capítulo VIII deste estatuto;
- b) Destituir os administradores e, se for o caso, o Conselho Fiscal, no caso de inadimplemento na prestação de contas, na forma deste estatuto;
- Excluir associados, após procedimento administrativo conduzido na forma deste estatuto;

d) Instituir contribuições associativas, fixar multas e outras obrigações financeiras;

- e) Decidir sobre a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da associação, obedecendo ao disposto no capítulo IX deste estatuto;
- Deliberar sobre outros assuntos de interesse geral da associação e casos omissos neste estatuto que precisem de solução.
- Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, sendo presidida conforme decisão da maioria dos presentes.
- Art. 17. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital afixado na sede da associação, sempre que não houver disposição em contrário, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias entre a data da publicação e sua realização, contendo o dia, hora, local e "ordem do dia".

Parágrafo Único. Após a primeira chamada, realizada na hora prevista para início da Assembléia, não havendo a presença da maioria absoluta de associados no gozo de seus direitos, será realizada 30 c (trinta) minutos depois, uma segunda chamada, instalando-se então a Assembléia com qualquer número

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, sendo composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.



Parágrafo Único. Será permitida 1 (uma) única recondução para o cargo de Presidente, sendo inelegíveis, na mesma condição, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 19. A Diretoria Executiva decidirá por ato de seu Presidente, a quem compete superintender as atividades da associação, promover a execução de suas finalidades e assim praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, orientando as atividades dos demais membros, que lhe prestarão auxílio, conduzindo procedimentos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e demais leis de regência, expedindo atos e fazendo cumprir as decisões dos demais órgãos.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente, livremente, firmar contratos, convênios e qualquer outro instrumento com terceiros, assumindo direitos e contraindo obrigações pela associação, como a abertura e movimentação de contas bancárias, realização de aplicações e transações financeiras, empréstimos, pagamentos, compra de materiais e contratação de serviços e empregados e sua dispensa, negociação de direito de arena, patrocínios, locação, compra e venda de bens móveis e imóveis, receber doações, sem exclusão de outros negócios de qualquer natureza.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente a representação da associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria Executiva tem competência para outorgar procuração judicial e extrajudicial pela associação, credenciar e destituir representantes, delegar poderes e praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação Desportiva Brasil Futuro.

- Art. 21. O Presidente da Diretoria Executiva poderá baixar resoluções, regimentos e regulamentos que complementarão as disposições deste Estatuto, dentre outras atribuições decorrentes da sua aplicação.
- § 1º. Perderá automaticamente o seu mandato aquele que, por escrito, renunciar ao cargo em exercício.
- § 2º. O Secretário Geral assumirá a condição de responsável legal da associação nos períodos em que o Presidente licenciar-se, por escrito, ou até o final do mandato, em caso de renúncia.
- § 3º. Ao Tesoureiro compete organizar o balanço anual, efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas mediante visto do presidente, depositar em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadadas e providenciar a arrecadação geral da receita da Associação fiscalizando sua aplicação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

- Art. 22. O Conselho Fiscal, formado por 03 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral na forma deste estatuto, é órgão dotado de autonomia, responsável pela expedição de parecer sobre a regularidade da prestação de contas anuais e outras que se façam necessárias, apresentadas pela Diretoria executiva, após manifestação do Conselho de Direção, em ato que conclui a aprovação da prestação respectiva.
- Art. 23. O Conselho Fiscal deve exarar parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento de qualquer prestação de contas sujeita à sua manifestação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE DIREÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 24. Incumbe a Diretoria Executiva prestar contas da movimentação financeira dos recursos administrados pela associação, pelo menos uma vez ao ano, depois de encerrado o exercício fiscal do ano



^{20.}RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.150.015 20/08/2015

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL FUTURO

anterior, submetendo-se ao parecer de regularidade do Conselho Fiscal, após manifestação do Conselho

- Art. 25. O Conselho de Direção será exercido por contador regularmente inscrito no Conselho profissional da categoria, sendo livre sua indicação ou contratação pelo Presidente da associação, na qualidade de responsável legal pelos atos de gestão administrativa e financeira, para, de forma independente e profissional, manifestar-se quanto à regularidade do registro contábil de receitas e
- § 1º. Sendo aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria Executiva as informações ficarão à disposição para consulta de qualquer membro associado, para fins de fiscalização interna.
- § 2º. Sendo rejeitada ou manifestada a irregularidade na prestação de contas deve a Diretoria Executiva cumprir as determinações do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Direção, havendo possibilidade de saneamento, submetendo-as novamente a exame dos respectivos órgãos, dentro do prazo fixado.
- § 3º. A inadimplência na prestação de contas ao tempo oportuno ou sua rejeição definitiva pelo Conselho Fiscal será objeto de convocação de Assembleia Geral extraordinária por iniciativa deste, sob pena de responsabilidade, na qual a Diretoria Executiva terá oportunidade de justificação perante os associados e adoção das medidas cabíveis em decisão assemblar, sob pena de destituição dos seus membros, elegendo-se na mesma ocasião uma Diretoria provisória para o término do mandato, apurandose as responsabilidades para as providências cabíveis, na forma administrativa ou judicial.
- § 4º. A ausência de prestação de contas ao tempo determinadas neste estatuto e a omissão do Conselho Fiscal em cobrá-las, abrem possibilidade para que qualquer associado convoque Assembleia Geral tendo como pauta "interpelação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre prestação de contas", através de edital publicado por três vezes em jornal de grande circulação no município, sendo posteriormente ressarcido pela associação de suas despesas comprovadas neste sentido.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 26. Os órgãos da associação, respeitadas as suas competências e atribuições, devem orientar suas ações de acordo com os seguintes princípios de gestão democrática:

a) Fomentar instrumentos de controle social;

Assegurar transparência da gestão da movimentação de recursos;

c) Promover a fiscalização interna;

- d) Alternância no exercício dos cargos de direção;
- e) Garantir a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, a exceção dos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.
- § 1º A associação será transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, a exceção dos contratos celebrados com cláusula de confidencialidade.
- § 2º Sempre que receber recursos públicos da administração pública federal direta e indireta, a associação fará observar, rigorosamente, o disposto no art. 18-A da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês que antecede o final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para eleger novos administradores e conselheiros, para mandato pelo período de 4 (quatro) anos.





Parágrafo Único. A convocação da assembleia prevista no caput, será efetivada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação no município, por três vezes.

Art. 28. Todos os associados maiores, capazes e no gozo de seus direitos, estão aptos para serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, bem como sistema de recolhimento de voto imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, cujas providencias ficam ao encargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

- Art. 29. As alterações estatutárias serão promovidas pela Assembléia Geral, sempre que necessário, sem exigência de quorum qualificado.
- Art. 30. A associação entrará em dissolução nos casos legais ou por decisão da Assembléia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim, sem exigência de quorum qualificado.
- § 1º. Dissolvida a associação o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, observado o disposto no § 2º do art. 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- § 2º. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.
- Art. 32. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando e substituindo integralmente o texto anterior, de 15 de julho de 2013, para todos os seus efeitos.

Parágrafo Único. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Sorocaba, 24 de julho de 2015.

CNPI: 18 STZ TOGIOO 150

CNPI: 18 STZ TOGIOO 150

ENSAGRAD DESCRITA BRIST RUTGO

ENSAGRAD DESCRITA BRIST RUTGO

ENSAGRAD 13 SORCE ABAYS

Presidente

Presidente

RECONNECO POR SENELHANCA SEN VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: FELLIAE

DROWNOND LEITAO SILVA. DOU FE. - SLO(S): A336527.

EN Test. da teréade.

MARCIO RUBERTO THEOBALDO 10 TAL: N: 4/75.

SOROCABA - SP 14 de agosto de 2015.

CODIGO DE SEGURANCA 4952485650484983495049545248. XXXXII

MARCO ROBECT HEOBALDO 15 A 366527.

Página 6 de 6